



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI N. 3.676 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre o pagamento excepcional do abono natalino, aos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia para o exercício de 2015.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o pagamento excepcional de abono natalino, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia, para o exercício de 2015.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata o *caput* será pago na folha de pagamento do mês de dezembro de 2015 e não integrará a base de vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado de Rondônia, previstas no orçamento do exercício financeiro de 2015.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de novembro de 2015, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador